



CARDIF

CONDIÇÕES GERAIS

RAMO 90

**Seguro de Perda de Renda
Processo SUSEP nº 15414.001852/2008-95**



CARDIF

ÍNDICE:

1.	OBJETIVO.....	3
2.	DEFINIÇÕES.....	3
3.	COBERTURAS DO SEGURO	5
4.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	5
5.	BENEFICIÁRIO	7
6.	CARÊNCIA	7
7.	FRANQUIA	7
8.	CAPITAL SEGURADO.....	7
9.	ATUALIZAÇÃO DE VALORES	7
10.	ACEITAÇÃO DE SEGURADOS	8
11.	VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO	8
12.	PRÊMIO DE SEGURO.....	9
13.	PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO.....	9
14.	CESSAÇÃO DA COBERTURA DE CADA SEGURADO.....	11
15.	RESCISÃO CONTRATUAL	12
16.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	12
17.	PAGAMENTO DE SINISTROS.....	13
18.	PERDA DE DIREITOS	13
19.	PRAZO DE PRESCRIÇÃO	14
20.	ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	14
21.	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO.....	14
22.	FORO	14
23.	DISPOSIÇÕES GERAIS	14



CARDIF

1. OBJETIVO

Este seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, o pagamento de uma indenização em decorrência dos eventos previstos e cobertos nestas Condições Gerais.

2. DEFINIÇÕES

a) **Acidente Pessoal:** O evento com data caracterizada exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como conseqüência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

a.1) Incluem-se nesse conceito:

- O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- Os acidentes decorrentes de ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- Os acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros; e
- Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

a.2) Excluem-se desse conceito:

- As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- As intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

b) **Beneficiário(s):** O Beneficiário deste seguro é o próprio Segurado, ou seu representante legal.

c) **Benefício:** Importância estabelecida para a indenização mensal, a ser paga em caso de ocorrência de evento coberto.

d) **Capital Segurado:** Valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela Seguradora, no caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice, vigente na data do evento.

e) **Carência:** Período ininterrupto de dias dentro da vigência do seguro, contado a partir do início de vigência de um seguro, durante o qual, na ocorrência de evento coberto, o Segurado não terá direito ao recebimento do capital segurado contratado.

f) **Certificado de Seguro:** Documento entregue a cada Segurado, emitido pela Seguradora, contendo em linguagem clara e objetiva os elementos necessários para a correta utilização do seguro.



CARDIF

- g) **Condições Gerais:** Conjunto de cláusulas contratuais que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo direitos e obrigações da Seguradora, do Estipulante, do Segurado e de seu representante legal.
- h) **Corretor de Seguros:** Pessoa Física ou Jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para intermediar e promover contratos de seguros entre o Segurado e a Seguradora.
- i) **Doença:** Processo mórbido, definido, tendo um conjunto característico de sintomas e sinais que leva o indivíduo a tratamento médico.
- j) **Doença Preexistente:** Doença de conhecimento do Segurado e não declarada na proposta de adesão.
- k) **Estipulante:** Pessoa Física ou Jurídica que propõe a contratação do plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do Segurado, nos termos da legislação e regulação em vigor.
- l) **Evento Coberto:** Acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e involuntária, descrito e coberto nas garantias, desde que ocorrido durante a vigência do seguro.
- m) **Franquia:** Período ininterrupto de dias dentro da vigência do seguro, com início a partir da data da ocorrência do sinistro, e fim determinado no Certificado de Seguro, no qual o Segurado não terá direito ao recebimento da indenização durante este período.
- n) **Indenização:** Valor que a Seguradora efetivamente paga ao Segurado ou a seu representante legal em decorrência de um evento coberto por este seguro, limitado ao valor do capital segurado da respectiva cobertura contratada.
- o) **Início de Vigência:** Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela Seguradora.
- p) **Prêmio do Seguro:** Preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.
- q) **Proponente:** Pessoa Física que propõe a sua adesão ao seguro e que somente passará à condição de segurado após a sua aceitação pela Seguradora.
- r) **Proposta de Seguro:** Documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.
- s) **Riscos Excluídos:** São aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais, que não serão cobertos pelo plano de seguro.
- t) **Segurado:** Pessoa física que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas no Certificado de Seguro e definidos nestas Condições Gerais.
- u) **Seguradora:** Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.
- v) **Sinistro:** Ocorrência do evento coberto durante o período de vigência do seguro.



CARDIF

3. COBERTURAS DO SEGURO

3.1. Desemprego Involuntário

- a) Esta cobertura garante ao Segurado o pagamento de uma indenização correspondente ao valor do capital segurado contratado, na ocorrência de Desemprego Involuntário, sendo a forma de pagamento e os valores máximos indenizáveis definidos no Certificado de Seguro.
- b) Considera-se Desemprego Involuntário a dispensa sem justa causa por parte do empregador, de uma atividade remunerada, regida pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
- c) O segurado deverá possuir vínculo empregatício, com carteira de trabalho assinada em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, e comprovar na data da ocorrência do evento um período mínimo, que será estabelecido no Certificado de Seguro, de 6 (seis) a 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador, com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais.

3.1.c.1. Após um evento de desemprego em que o Segurado tenha sido indenizado, somente estará elegível a uma nova indenização após comprovar novamente um período mínimo de 6 (seis) a 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador, com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais na data da ocorrência do sinistro.

3.2. Incapacidade Física Total Temporária

- a) Esta cobertura garante ao Segurado o pagamento de uma indenização correspondente ao valor do capital segurado contratado, em decorrência de acidente ou doença que impeça o Segurado de exercer sua atividade remunerativa habitual por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sendo a forma de pagamento e os valores máximos indenizáveis definidos no Certificado de Seguro.
- b) O tempo previsto de incapacidade deverá ser comprovado através de relatório médico emitido por profissional legalmente habilitado, e exames que comprovem a incapacidade física total temporária.
- c) O segurado deverá ser profissional liberal ou autônomo, com comprovação da atividade exercida através de documentos que comprovem a atividade autônoma.

3.2.c.1. Após um evento de Incapacidade Física Total Temporária onde o segurado tenha sido indenizado, somente estará elegível a uma nova indenização após 6 (seis) meses da data da última indenização recebida.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão excluídas da cobertura de Desemprego Involuntário as seguintes situações:

- a) **Renúncia ou pedido de demissão voluntária do trabalho;**
- b) **Demissão por justa causa do trabalhador segurado;**
- c) **Jubilção, pensão ou aposentadoria do trabalhador segurado;**
- d) **Programas de demissão voluntária (PDV), incentivados pelo empregador do segurado;**
- e) **Estágios e contratos de trabalho temporário em geral;**
- f) **Funcionários que tenham cargo de eleição pública, e que não forem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se assessores e outros de nomeação em Diário Oficial;**
- g) **Falência;**
- h) **Campanhas de demissões em massa. Para fins de aplicação deste seguro, considera-se demissão em massa o caso de empresas que demitam mais de 10% (dez por cento) de seu quadro de pessoal no mesmo mês;**
- i) **Demissões decorrentes do encerramento das atividades do empregador;**



CARDIF

- j) **Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante de um ou de outro;**
- k) **Quando o vínculo empregatício entre empregado (Segurado) e empregador (proprietário ou sócio da empresa empregadora) apresentar relação de parentesco envolvendo cônjuge, avós, netos, pais, filhos, irmãos, sobrinhos, tios ou cunhados.**

4.2. Estão excluídos da cobertura de Incapacidade Física Total Temporária os eventos ocorridos em consequência de:

- a) **Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) **Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química e/ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e dela decorrentes, exceto a prática de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- c) **Doenças preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento do segurado e não declarada na proposta de Seguro;**
- d) **Acidentes ocorridos antes da data da contratação individual do seguro;**
- e) **Incapacidades, acidentes, lesões traumáticas e cirurgias comprovadamente anteriores à celebração do seguro, para as quais o segurado tenha procurado ou recebido atendimento médico-hospitalar de qualquer natureza, mesmo que os afastamentos sejam decorrentes de agravamento, seqüela ou reaparecimento destas, ou de seus sintomas e sinais, ou ainda, das complicações crônicas ou degenerantes dela consequentes;**
- f) **Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante de um ou de outro;**
- g) **Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto quando decorrentes da utilização de meio de transporte mais arriscado e da prática de esporte;**
- h) **Lesão intencionalmente auto infligida, de suicídio ou tentativa de suicídio quando ocorrido dentro dos primeiros dois anos de vigência do certificado de seguro, ou da sua recondução depois de suspenso;**
- i) **Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- j) **Epidemias e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por profissional legalmente habilitado (médico);**
- k) **Qualquer tipo de hérnia e suas consequências;**
- l) **Gravidez, parto ou aborto, e suas consequências;**
- m) **Hospitalização para a realização de exames de rotina, check-ups, investigação diagnóstica ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;**
- n) **Tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo, de rejuvenescimento ou emagrecimento nas suas várias modalidades inclusive gastroplastia redutora, tratamento estético, bem como cirurgia (s) e período (s) de convalescença a ele relacionado;**
- o) **Cirurgias plásticas, exceto aquelas com finalidade comprovadamente restauradora de função diretamente afetada por eventos cobertos pelo seguro;**
- p) **Tratamentos clínicos ou cirúrgicos que configurem ato ilícito ou anti-ético;**
- q) **Tratamento para obesidade em suas várias modalidades;**
- r) **Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e os não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;**
- s) **Distúrbios ou doenças psiquiátricas, bem como quaisquer eventos ou consequências deles decorrentes, inclusive as que exijam psicanálise, sonoterapia ou psicoterapia, stress, independentemente de suas causas, inclusive depressão;**



CARDIF

- t) **Afastamentos decorrentes de um mesmo evento que já tenha sido indenizado por este seguro;**
- u) **Lesões causadas por esforços repetitivos (L.E.R.) e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (D.O.R.T.);**
- v) **Profissionais da economia informal, que não sejam profissionais liberais e/ou autônomos regulamentados, não tendo, portanto, como comprovar uma atividade remunerada regular.**

5. BENEFICIÁRIO

O beneficiário deste seguro é o próprio Segurado ou seu representante legal no caso de sua impossibilidade.

6. CARÊNCIA

6.1. **O limite máximo estabelecido como prazo de carência será de até 2(dois) anos.**

a) Para estas coberturas, não haverá prorrogação de vigência.

6.2. **O prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderá exceder metade do prazo de vigência previsto pelo Certificado de Seguro.**

6.3. **Não haverá carência para os eventos decorrentes de Acidente Pessoal.**

7. FRANQUIA

A franquía, quando houver, estará definida no Certificado de Seguro e poderá ser:

7.1. **Desemprego Involuntário: até 31 (trinta e um) dias.**

7.2. **Incapacidade Física Total Temporária: até 15 (quinze) dias.**

8. CAPITAL SEGURADO

8.1. O capital segurado poderá ser escolhido pelo Proponente, conforme as opções vigentes na data da contratação deste seguro e estabelecidas na Proposta de Seguro, e representará o valor máximo de cada cobertura contratada a ser pago ao Segurado.

8.2. Para efeitos de apuração do valor da indenização, a data de evento quando da liquidação do sinistro será:

a) Desemprego Involuntário: data do Desemprego Involuntário do Segurado;

b) Incapacidade Física Total e Temporária:

8.2.b.1. Por acidente: data da ocorrência do acidente.

8.2.b.2. Por doença: data indicada no relatório médico.

8.3. Todos os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, estando vedada a utilização de qualquer outra unidade monetária.

8.4. Para as coberturas de Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Total Temporária, a reintegração do capital segurado será automática, determinada no Certificado de Seguro.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. A atualização dos valores dos Capitais Segurados e prêmios relativos a este seguro poderão ser efetuadas anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês do último índice publicado imediatamente antes da data de atualização.



CARDIF

9.2. Na falta, extinção ou proibição do uso do IGP-M/FGV, a atualização monetária terá por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

9.3. As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

10. ACEITAÇÃO DE SEGURADOS

10.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

10.2. Recebida a Proposta pela Seguradora, com todos os dados exigíveis, esta será considerada aceita caso a Seguradora sobre ela não se manifeste expressamente ao Proponente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento.

10.3. Esse prazo de 15 (quinze) dias será suspenso se a Seguradora solicitar a apresentação de novos documentos quando verificar que as informações contidas na proposta são insuficientes para a emissão do Certificado de Seguro. Tal solicitação será feita apenas uma vez. Neste caso, a contagem do prazo voltará a correr às 24 (vinte e quatro) horas da data em que for protocolada a entrega da documentação solicitada.

10.4. **No caso de não-aceitação da proposta de seguro no prazo de 15 (quinze) dias, a mesma será comunicada por escrito ao proponente, justificando o motivo da recusa. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta.**

10.5. **Em caso de recusa do risco, em que tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.**

11. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

11.1. O início e término de vigência do risco individual será às 24 horas, das datas estabelecidas no Certificado do Seguro.

11.2. O prazo de vigência deste seguro será estabelecido no Certificado de Seguro, podendo ser renovado automaticamente uma única vez, pelo mesmo período, salvo se ocorrer uma das situações previstas nestas Condições Gerais, que trata do cancelamento do seguro, ou se a Seguradora ou o Estipulante, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, comunicar por escrito o desinteresse pela renovação.

a) A renovação automática não se aplica aos segurados que comunicarem o desinteresse na continuidade do seguro, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência do seguro.

b) As renovações posteriores deverão ser efetuadas de forma expressa e o Segurado receberá novo Certificado de Seguro a cada renovação.

11.3. Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a mesma data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes e informado no Certificado de Seguro.



CARDIF

- 11.4. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela seguradora.
- 11.5. Caso haja, na renovação, alteração da apólice que implique em ônus ou dever aos segurados ou a redução de seus direitos, deverá haver anuência prévia e expressa de pelo menos $\frac{3}{4}$ do grupo segurado.
- 11.6. **Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.**

12. PRÊMIO DE SEGURO

- 12.1. O prêmio de seguro será definido no Certificado do Seguro, conforme a opção de plano.
- 12.2. Poderá ser feita a reavaliação dos prêmios de seguro a qualquer tempo, conforme critérios definidos no Certificado de Seguro.
- 12.3. Qualquer modificação da apólice em vigor que implique em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de no mínimo $\frac{3}{4}$ do grupo segurado.
- 12.4. Este Seguro está estruturado sob o regime financeiro de Repartição Simples, que não contempla, em qualquer hipótese, o resgate ou a devolução de prêmios pagos pelo Segurado.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO

- 13.1. O prêmio poderá ser pago de forma única, mensal, bimestral, trimestral, semestral, ou fracionados.
 - a) O pagamento de prêmio de forma mensal, trimestral, semestral ou anual não caracteriza o fracionamento financeiro do prêmio.
 - b) A data limite para pagamento do prêmio será a contida no respectivo documento de cobrança do Seguro.
 - c) Quando a data limite para o pagamento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente em que houver expediente bancário.
- 13.2. Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado ou Estipulante, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para esse fim no respectivo documento de cobrança.
- 13.3. **Ocorrendo a falta de pagamento do prêmio a cobertura será automaticamente suspensa, e somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado ou o Estipulante retomar o pagamento do prêmio. Os sinistros ocorridos no período de cobertura suspensa ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.**
 - a) **No caso de seguros com cobrança de prêmio postecipada, a reabilitação se dará com o pagamento dos valores referentes ao período em que houve cobertura.**
 - b) Não será cobrada qualquer parcela de prêmio referente ao prazo de suspensão em caso de reabilitação da cobertura do seguro.
 - c) **Ocorrendo a reabilitação da cobertura, poderá ser exigido o cumprimento de carências e franquias, conforme definido no Certificado de Seguro.**



CARDIF

13.4 No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

13.4.1 Tabela de Prazo Curto

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

13.4.2 Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

13.4.3 A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

13.4.4 O prêmio fracionado deve ser pago em parcelas mensais e sucessivas.

13.5 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Certificado de Seguro.

13.6 Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a seguradora poderá cancelar o contrato.

13.7 Se o sinistro ocorrer **dentro do prazo de pagamento do prêmio** à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

13.8 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

13.9 Não havendo restabelecimento do pagamento do prêmio, após o fim do prazo de vigência ajustado, a cobertura será automaticamente suspensa, e somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado ou o Estipulante retomar o pagamento do prêmio. Os sinistros ocorridos no período de cobertura suspensa ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.



CARDIF

- 13.9.1** No caso de seguros com cobrança postecipada, a reabilitação se dará com o pagamento dos valores referentes ao período em que houve cobertura.
- 13.9.2** Não será cobrada qualquer parcela de prêmio referente ao prazo de suspensão em caso de reabilitação da cobertura do seguro.
- 13.9.3** O prazo de suspensão por inadimplemento será de no máximo 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no Certificado de Seguro. Decorrido este prazo, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.
- 13.10** Entretanto, observado o disposto no item **13.9**, nos seguros coletivos de custeio contributivo, se o Estipulante deixar de recolher à Seguradora, no prazo devido, os prêmios recolhidos dos segurados, estes não serão prejudicados no direito à cobertura do seguro, respondendo a Seguradora pelo pagamento das indenizações devidas, ficando o Estipulante sujeito à cominações legais.
- 13.11** O Estipulante fica terminantemente proibido de recolher dos Segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além daquele fixado pela Seguradora. Caso o mesmo receba, juntamente com o prêmio de seguro, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica o Estipulante obrigado a destacar no carnê, ticket, contracheque ou quaisquer outros documentos, o valor do prêmio do seguro de cada Segurado.
- 13.12** Fica reservado à Seguradora o direito de recalcular o prêmio no fim da vigência deste contrato de seguro, caso venha a ocorrer à necessidade de reenquadramento das taxas. As alterações previstas serão demonstradas por estudos técnicos-atuariais. As novas taxas serão aplicadas, exclusivamente, às novas operações.
- 14. CESSAÇÃO DA COBERTURA DE CADA SEGURADO**
- 14.1. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada segurado cessa:**
- a) Quando o Segurado solicitar por escrito à Seguradora sua exclusão da apólice dentro dos 30 (trinta) primeiros dias de vigência, sendo lhe ainda devolvido o valor do prêmio eventualmente pago.
 - b) Automaticamente, quando do término do período de vigência do Certificado de Seguro, se este não for renovado;
 - c) Com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante, quando houver;
 - d) Quando o segurado solicitar por escrito à Seguradora sua exclusão da apólice;
 - e) Quando o segurado deixar de pagar o prêmio do seguro por período superior a 90 (noventa) dias.
 - f) A qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento, sem direito à devolução de prêmios pagos;
 - g) Com o cancelamento ou final de vigência sem renovação da apólice mantida entre Estipulante e a Seguradora;
 - h) Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente seguro;
 - i) Na hipótese do Segurado ou seu representante legal agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou para majorar a indenização, sem restituição dos prêmios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.



CARDIF

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O seguro só poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes contratantes com anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

15.2. Ocorrendo a rescisão total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá o prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

16.1. Na ocorrência do sinistro, o segurado ou seu representante legal, deverá encaminhar para a Seguradora, um comunicado com o nome completo do segurado, DDD e telefone para contato, cópia simples do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de endereço do Segurado, acrescidos dos documentos abaixo relacionados, conforme o evento:

16.1.1 Cobertura de Desemprego Involuntário:

- a) Cópia autenticada das seguintes páginas da Carteira de Trabalho: página da foto, página da qualificação civil, página da admissão e dispensa, e página posterior em branco.
- a1) A periodicidade em que as informações deverão ser atualizadas e reenviadas pelo Segurado será determinada no Certificado de Seguro e tem a finalidade de comprovar o estado de desemprego involuntário, para continuidade do processo de indenização.
- a2) Nos seguros que possuem franquia, para o recebimento da primeira indenização, a autenticação da cópia da carteira de trabalho deverá ter data superior a data do desligamento somada à quantidade de dias da franquia, conforme estabelecido no Certificado de seguro.
- b) Cópia autenticada do termo de rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado com a discriminação das verbas rescisórias.

16.1.2 Cobertura de Incapacidade Física Total e Temporária

- a) Relatório médico original detalhando o atendimento, diagnóstico e tratamento aplicado, bem como o tempo previsto de incapacidade, emitido pelo profissional legalmente habilitado (médico) que atendeu o segurado na data do evento;
- b) Original ou cópia simples de exames realizados que comprovem a incapacidade física total temporária;
- c) Cópia autenticada do documento que comprove a atividade autônoma podendo ser:
 - c1) Última declaração do Imposto de Renda, ou;
 - c2) Recibo de Pagamento Autônomo, ou;
 - c3) Carnê Leão, acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada, ou;
 - c4) Comprovante, dos últimos 3 (três) meses anteriores a data do evento, do pagamento INSS, acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada, ou;
 - c5) Inscrição na prefeitura, acrescido do último comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de estabelecimento, pago antes da ocorrência do sinistro.
- d) Cópia simples do Boletim de ocorrência policial (BO), quando aplicável.

16.2. A Seguradora se reserva o direito de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, qualquer outro documento que se faça necessário para regulação do sinistro, para a completa elucidação do evento ocorrido.

16.3. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os respectivos documentos solicitados correrão por conta do Segurado.



CARDIF

17. PAGAMENTO DE SINISTROS

- 17.1. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida pelo presente Contrato de Seguro, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos no item 16, para a Seguradora.
- 17.2. Caso haja solicitação de nova documentação e/ou informação complementar, o prazo para liquidação do sinistro será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 17.3. Quando o pagamento da indenização não for efetuado dentro do prazo estabelecido no item 17.1, o valor será atualizado pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV). Incidirá, adicionalmente, sobre o valor, juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao ano, calculada em base pro rata dia, da data da ocorrência da mora até a data do efetivo pagamento da indenização.
- 17.4. Na falta, extinção ou proibição do uso do IGPM/FGV, a atualização monetária terá por base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

18. PERDA DE DIREITOS

- 18.1. Conforme estabelecido no art. 766 do Código Civil Brasileiro, se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 18.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- a) Na hipótese de não ocorrência de sinistro:
- a.1) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- a.2) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.
- b) Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:
- b.1) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b.2) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.
- c) Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- 18.3. O segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- a) A Seguradora, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá comunicar ao Segurado, por escrito, a sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.
- b) O cancelamento do seguro será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, e será feita a restituição da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.



CARDIF

- 18.4. Também haverá perda do direito à Indenização com base no presente Seguro, caso haja por parte do Estipulante, do Segurado ou seu representante legal:**
- a) Inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro; e**
 - b) Agravamento intencional do risco objeto do contrato.**

19. PRAZO DE PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

20. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As coberturas de Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Total Temporária abrangem eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território nacional.

21. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

A propaganda e a promoção do seguro por parte do Estipulante e/ou Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as presentes condições gerais da apólice e as normas do seguro, ficando a Seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas divulgações feitas.

22. FORO

As questões judiciais, entre o Segurado ou seu representante legal e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado, conforme o caso.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As partes se submetem às normas brasileiras do seguro e da presente apólice.

23.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

23.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.